

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 24, inciso VII, 30, incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.992 /2020

“Dispõe sobre a autorização para a instituição de subsídio tarifário para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de modo a preservar a diretriz da modicidade da tarifa pública cobrada aos usuários do serviço público, no âmbito do município de Nova Lima.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir subsídio tarifário no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Nova Lima, de modo a preservar a diretriz da modicidade da “tarifa pública”, paga pelos usuários do serviço, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2º O valor da tarifa do transporte público efetivamente pago pelo usuário será de R\$ 1,00 (um real), sendo o restante suplementado pelo Poder Executivo, por meio do subsídio tarifário indicado no art. 1º.

Parágrafo único: a isenção ao pagamento da tarifa de transporte público aplicada aos idosos e demais detentores de passe livre continuará vigente.

Art. 3º A modicidade da tarifa de transporte público será aplicada a todas as linhas de ônibus que circulam dentro dos limites do município de Nova Lima, não sendo aplicável ao transporte público intermunicipal.

Art. 4º Os casos omissos e não previstos nesta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2020.

Wesley de Jesus
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de subsídio tarifário para assegurar a modicidade da manutenção do valor da tarifa do transporte público aos respectivos usuários.

Garantir a modicidade da tarifa do transporte público é uma prerrogativa do poder concedente, seguindo aos ditames contidos na Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

No âmbito do nosso município, o transporte público representa um dos maiores gargalos por razões muito simples: tarifa cara, baixa qualidade dos veículos, poucos veículos fazendo o trajeto, dentre outros tantos problemas que são amplamente conhecidos pela população.

Faço questão de novamente repetir que já vivenciei na pele todos os problemas que assolam o transporte público municipal e, para minha tristeza e decepção a população novalimense continua passando pelos mesmos problemas, os quais foram repetidamente relatados a mim e a minha equipe durante todo o meu mandato e mais fortemente durante o período da campanha eleitoral em que percorri todos os cantos de cidade.

A precariedade do transporte público traz grandes problemas à população, tais quais a inserção no mercado de trabalho, tendo em vista que Nova Lima detém 53 mil postos de emprego, porém somente 12 mil são ocupados por moradores da cidade. O que me causa grande tristeza e indignação.

Assim, com a aprovação da presente proposição o Poder Executivo estará autorizado a instituir subsídio tarifário, assegurando que a tarifa do transporte público efetivamente custeada pelo usuário seja de R\$ 1,00, sem prejuízo das isenções já existentes.

Solicito então, portanto, o auxílio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de assunto de relevante interesse social, bem como da necessidade de readequação da LOA do exercício de 2021 que deverá trazer em seu esboço os impactos orçamentários para implementação da presente lei.

Nova Lima, 04 de dezembro 2020.

Wesley de Jesus
Vereador